EDITAL SEI Nº 0418782/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 05 de outubro de 2016.

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 205/2016

SEI 16.0.026785-5

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, por intermédio do PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria 073/2016/SMS** de 25/05/2016 publicada em 07/06/2016, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1.1– Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Araranguá, nº 397, 2º andar, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-310, impreterivelmente, até 08h00 do dia 08/11/2016.
- **1.1.1** A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação) dar-se-á às 08h30 do dia 08/11/2016.
- 1.1.2– Em atenção e respeito aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, depois de encerrado o horário predeterminado para recebimento dos envelopes nº 01 e 02 (item 1.1), nenhum outro poderá ser recebido.

1.2 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Item	Descrição						
	Contratação de empresa especializada para conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde da Família Aventureiro III, nos termos e de acordo com os projetos apresentados como anexos ao edital da Concorrência nº 205/2016, devidamente descritas no Anexo I – Termo de Referência, Anexo XI:						
01	Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural, Projeto de Gazes, Projeto de Drenagem, Projeto de Esgoto, Projeto Hidrossanitário, Projeto Preventivo de Incêndio, Memoriais Descritivos e Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Cálculo, BDI e Orçamento, que passa a fazer parte integrante do Edital independente de transcrição.						

Valor total Máximo: R\$ 740.994,77 (duzentos e quarenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

2. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **2.1** A Comissão convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 2.2 O prazo para assinatura do contrato será de até <u>05 (cinco) dias uteis</u>, após a homologação do processo licitatório.
- 2.3 A convocação para assinatura do contrato será feita por via eletrônica (e-mail fornecido na proposta) e/ou por telefone.
- 2.4 São condições para assinatura do contrato:
- a) Apresentação das certidões negativas atualizadas dos seguintes "órgãos": Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União**, Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social **INSS**, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

3. PRAZO PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **3.1** O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- **3.2** O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data indicada na ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **4.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/93**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- I **Advertência** por escrito, quando o **CONTRATADO** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;
- II Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- III Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;
- IV **Declaração de inidoneidade** quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- **4.2 -** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
- 4.3 As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de

pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

- **4.4** Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8 666/93
- 4.5 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
- **4.6** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO LOCAL ONDE PODE SER EXAMINADO OU ADQUIRIDO O PROJETO BÁSICO E EXCUTIVO

- **5.1** O Edital e o Material Técnico poderão ser examinados gratuitamente na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Araranguá, nº 397, 2º andar, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-310 Fone: (047)3481-5125 Fax: (047)3434-6878, junto a Comissão Permanente de Licitação.
- **5.2 O** Edital e o Material Técnico estarão à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Saúde na Rua Araranguá nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC, para consulta sem quaisquer custas e/ou para o fornecimento de cópia da documentação mediante a comprovação do pagamento, nos termos do § 5º, do artigo 32, da Lei 8.666/93 e sem qualquer ônus disponibilizado por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o endereço de e-mail do solicitante ou consulta virtual no site http://saude.joinville.sc.gov.br.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Serão admitidas a presente licitação empresas nacionais e estrangeiras, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e na legislação em vigor.
- **6.2.** A participação nesta licitação implica no conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como no enquadramento destas ao objetivo social e a Supremacia do Interesse Público, garantindo-se aos participantes, os direitos tutelados no art. 5°, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 e os demais dispostos na Lei 8.666/93 com suas alterações.
- 6.3. Estão proibidas de participar na presente licitação as pessoas listadas no artigo 9°, da Lei 8.666/93:
- **6.3.1** Empresas em consórcio;
- **6.3.2** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- **6.3.3** Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do Estado de Santa Catarina, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **6.3.4** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta para licitar e/ou contratar com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- **6.3.5** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.
- **6.3.6** Direta ou indiretamente, autores, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram da elaboração do projeto básico ou executivo, nem empresa, isoladamente ou em conjunto, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.4. Constitui-se condição para participar no presente procedimento a apresentação da seguinte documentação, invólucro 01:
- **6.4. 1 -** Os documentos abaixo relacionados, que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data constante no item 01 deste Edital, em uma única via, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, mediante a exibição dos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Rol exposto no art. 28, da Lei nº. 8.666/93.

- 6.4.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **6.4.1.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **6.4.1.1.3** Inscrição do Ato de Sociedades Civil acompanhado de prova da diretoria em exercício. O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto deste Edital;
- **6.4.1.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL

Rol exposto no art. 29, da Lei nº. 8.666/93.

- **6.4.2.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física (CNPJ/MF) ou (CPF/MF).
- **6.4.2.1.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;
- **6.4.2.1.3** Alvará Municipal relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 6.4.2.1.4 Certidões Negativas de dívidas junto às fazendas:
- a) Fazenda Federal expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Fazenda Estadual.
- c) Fazenda Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débito CND emitida pelo INSS, consoante disposto na Lei Federal nº 8.212/91, art. 47, inciso I, alínea "a", e na Constituição Federal, art. 195, § 3.
- e) Certidão de Regularidade de Situação CRS fornecida pelo gestor do FGTS, de acordo com a Lei Federal nº 8.036/90, art. 27, alínea "a".
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

6.4.3.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rol exposto no art. 30, da Lei nº. 8.666/93.

- **6.4.3.1.1** Acervo técnico acompanhado do respectivo atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando que a EMPRESA proponente, tenha executado obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, execução de construção de obra de edificação com área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área total <u>em uma única obra</u>, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- **6.4.3.1.2** Acervo técnico acompanhado do respectivo atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando que a RESPONSÁVEL TÉCNICO proponente, tenha executado obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, execução de construção de obra de edificação com área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área total, <u>em uma única obra, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;</u>
- **6.4.3.1.3** Comprovação de que <u>o profissional acima integra o quadro permanente da proponente</u> na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante;

- **6.4.3.1.4** Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, ou por ele vistado e, indicação dos responsáveis técnicos da empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto) conforme artigo 7° da resolução 218/73 do CONFEA; artigo 2° da Lei N° 12.378 de 31 de dezembro de 2010, regulamentado pelo artigo 2° da Resolução N° 21 de 05 de abril de 2012 do CAU/BR;
- **6.4.3.1.5** Certidão atualizada de registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, ou por ele vistado e, indicação dos responsáveis técnicos da empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto) conforme artigo 7° da resolução 218/73 do CONFEA; artigo 2° da Lei N° 12.378 de 31 de dezembro de 2010, regulamentado pelo artigo 2° da Resolução N° 21 de 05 de abril de 2012 do CAU/BR;
- **6.4.3.1.6** Relação de Serviços do Responsável Técnico, conforme Anexo III, devidamente preenchida e assinada;
- **6.4.3.1.7** Declaração de Indicação do Responsável Técnico, conforme Anexo IV, devidamente preenchida e assinada.

6.4.4.1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Rol exposto no art. 31, da Lei nº. 8.666/93.

- **6.4.4.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei**, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo n.º CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes; ou documentos de escrituração contábil fiscais nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, conforme SPED Sistema Público de Escrituração Digital.
- **6.4.4.1.1.1** Entende-se por "apresentados na forma da Lei", munido de Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente <u>registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente</u>, com respectivas folhas numeradas, ou seja, <u>cópia fiel do Livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED)</u>.
- **6.4.4.1.1.2** Para avaliação da boa situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por seu representante legal. No caso de não apresentação do cálculo em documento próprio, os índices poderão ser analisados pela Comissão com base nos dados do balanço patrimonial apresentado pela empresa.

QLC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.

QGE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

- cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00.

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5° do art. 31 da Lei 8.666/93.

6.4.4.1.2 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extra judicial da empresa na forma da Lei 11.111/2005, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data constante no preâmbulo deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última:

6.4.5.1- DA DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

6.4.5.1.1- As licitantes deverão apresentar ainda:

a) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal, conforme Anexo V do Edital;

- b) Declaração da empresa licitante de que inexistem fatos impeditivos, conforme Anexo VI do Edital;
- c) Declaração da empresa licitante, que a mesma se compromete a encaminhar para a Comissão de Fiscalização de Obras, documento comprobatório do destino final dos resíduos da construção, juntamente com o relatório de cada medição realizada, conforme Anexo VII.
- d) Declaração expressa de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Anexo VIII.
- e) Declaração expressa de que o responsável técnico da empresa licitante visitou o local da obra, conforme Anexo IX. A visita técnica deverá ser feita pelo Responsável Técnico da obra e deverá ser acompanhada por um engenheiro ou arquiteto da Secretaria da Saúde. Essa visita deverá ser marcada com no mínimo 72 horas de antecedência e após visita o Responsável Técnico receberá o Atestado de Visita Técnica.
- f) Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 147/2014 a qual altera a Lei Complementar 123/2006;
- **6.5** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.
- **6.5.1** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, se outro prazo não estiver previsto em lei.
- **6.5.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certamos licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **6.5.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **6.5.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 6.6. Constitui-se condição para participar no presente procedimento a apresentação da proposta, invólucro 02:
- 6.6.1 Na proposta deverá constar, razão social e endereço completo da empresa e número do CNPJ;
- **6.6.2-** Na proposta também deverá constar nome, número da Carteira de Identidade, número do CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade **do responsável** pela assinatura do Contrato;
- **6.6.3** A Carta Proposta da Licitante, de acordo com o modelo constante no Anexo II, deverá ser em moeda corrente brasileira, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da proponente, constando o valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso.
- **6.6.4** Ter validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.
- **6.6.5** Orçamento detalhado, indicando os respectivos preços unitários de materiais e mão de obra, com os percentuais de cada item em relação ao custo total e de cada subitem em relação ao item.
- **6.6.5.1** Composição de custos unitários, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.
- **6.6.5.1.1** Composição de BDI do custo global da obra, em planilhas, conforme modelo constante no Anexo XI, devidamente assinada pelo <u>responsável técnico indicado na habilitação</u> e pelo <u>representante legal da Licitante</u>, constando dos quantitativos, custos unitários totais, de material e de mão de obra, custos parciais de material e de mão de obra e custo total dos serviços especificados, em moeda corrente brasileira.
- 6.6.5.2 O modelo constante no Anexo XI contempla o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.
- **6.6.5.3** A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Concorrência <u>devem ser entregues completos</u>. Em consequência, ficará a cargo de

a Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, <u>mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado</u> em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, conforme disposto no Item I deste Edital.

- **6.6.6** Cronograma Físico-Financeiro, <u>devidamente assinado pelo responsável técnico indicado na habilitação e pelo representante legal da empresa;</u>
- **6.6.7** Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTOS:

- **7.1** Em data e horário estabelecidos para realização da Sessão Pública da Concorrência, o proponente interessado ou seu representante deverá credenciar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.
- **7.1.1** Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, a pessoa **entregará** à Comissão de Licitação, fora dos invólucros, os seguintes documentos:
- 7.1.1.1 Cópia do documento de identidade de fé pública; (RG ou Documento de Identidade expedido por órgão de registro profissional, que tenha fé pública).
- **7.1.1.2** <u>Se representante (preposto/procurador)</u>, procuração pública, particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e **cópia autenticada** do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;
- **7.1.1.3** Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da proponente.
- **7.1.1.4** Todos os documentos previstos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.
- **7.1.1.5** O Contrato Social apresentado no credenciamento não terá efeito comprobatório para fim de habilitação, sendo as etapas de credenciamento e habilitação distintas e independentes.
- **7.1.1.6** Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.2 O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não poder gozar dos direitos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006;
- **7.2.1** As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública da Concorrência, no horário fixado no item 1 deste Edital, para o credenciamento;
- 7.2.2 Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao item 7.1, e legitimada processualmente poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.
- **7.2.2.1** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.
- **7.2.3** O Presidente da Comissão de Licitação, antes da abertura do envelope da documentação, realizará a última chamada para proporcionar chance aos possíveis licitantes atrasados em credenciar-se, chamando todas as licitantes participantes (que entregaram envelopes). Caso não exista manifestação, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento, não sendo permitida a participação de novas licitantes.
- **7.3** Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais clausulas ofertadas, bem como na documentação apresentada;
- **7.4** As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas por uma Comissão previamente designada pelo Secretário Municipal de Saúde, em observância aos seguintes procedimentos:
- **7.4.1** No dia, local e horário indicados no item 1 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, examinará os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial", que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes;
- **7.5** Aberto os envelopes contendo os documentos relativos a habilitação, os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão sob a responsabilidade da Comissão.

- **7.6** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente na mesma.
- 7.7 Os documentos contidos no INVÓLUCRO Nº 2 PROPOSTA COMERCIAL, dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que manifestada expressamente, por todos os proponentes, a renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 109, 1, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 ou, a critério da Comissão, em uma nova data.
- 7.8 Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- **7.9** Os envelopes "propostas" dos proponentes inabilitados ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de até 05 (cinco) dias, junto a Comissão, que as devolverá mediante contra recibo.
- 7.10 Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.
- **7.11** Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- **8.1 -** As proponentes deverão entregar, até a **data, hora e local** mencionados no item 1 deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro Nº 01 a "habilitação" e o segundo Nº 02 a "proposta comercial".
- 8.1.1 Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 205/2016 SMS/COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde da Família Aventureiro III nos termos e de acordo com os projetos apresentados como anexos ao edital da Concorrência nº 205/2016.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 205/2016 SMS/COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

Objeto Contratação de empresa especializada para conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde da Família Aventureiro III nos termos e de acordo com os projetos apresentados como anexos ao edital da Concorrência nº 205/2016.

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

- **8.2** Os documentos de habilitação e de proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos definido neste Edital.
- **8.3** As propostas e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também serão redigidos os contratos. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o português, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais.
- **8.3.1** A empresa a qual o objeto do Contrato for adjudicado deverá apresentar toda documentação autenticada pelo respectivo consulado e traduzida em português, por tradutor juramentado, antes da assinatura do Contrato.
- **8.4** Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta. Os que forem encaminhados a Comissão de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.
- **8.5** Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente no Município de Joinville, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 do edital.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA

PROPOSTA

- 9.1 A Comissão de licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.
- **9.2** A Comissão inabilitará as Licitantes e desclassificará as propostas que não contiverem as informações que atenderem ou que contrariarem este Edital.
- **9.3** Caso haja empate entre os concorrentes que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.
- **9.4** Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital apresentou o **menor preço global**.
- 9.5 Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.
- **9.6** Classificadas as propostas, a Comissão verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:
- a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão.
- b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontre no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Não ocorrendo à contratação na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.7 As decisões quanto à habilitação e classificação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e da União quando competente.
- **9.8** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, § 3, da Lei nº 8.666/93.

10 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

- **10.1** Serão desclassificadas todas as propostas cujos preços unitários e global contrariem o disposto no neste edital, forem excessivos ou inexequíveis, no termo do artigo 48, da Lei 8.666/93.
- 10.2 Serão classificadas as propostas que atenderem as condições deste edital e não forem superiores ao preço máximo estabelecido neste edital, fixado em R\$ 740.994,77 (duzentos e quarenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

11 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 – Será admitido reajuste anual desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso na execução do objeto contratual. O índice de reajuste do contrato será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, aplicado a partir da data da apresentação da proposta na forma do Art. 40, XI da Lei 8.666/93.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Gerencia Administrativa e Financeira/Coordenação Financeira, emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados e aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com o projeto e as planilhas de orçamento apresentas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.
- 12.2 Apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal:
- b) Planilha de medição referente à evolução da obra, assinada pela Comissão de Fiscalização;
- c) Cadastro da C.E.I. da obra vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Joinville;
- d) Certidão Negativa Fazenda Federal expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa Fazenda Municipal.
- g) Certidão Negativa de Débito CND emitida pelo INSS, consoante disposto na Lei Federal nº 8.212/91, art. 47, inciso I, alínea "a", e na Constituição Federal, art. 195, § 3.
- h) Certidão de Regularidade de Situação CRS fornecida pelo gestor do FGTS, de acordo com a Lei Federal nº 8.036/90, art. 27, alínea "a".
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943" (NR).
- j) Resumo GFIP vinculada a C.E.I;
- k) Cópia do pagamento do FGTS.

Observação I: O **CONTRATANTE** irá reter 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deverá fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues à contratada mensalmente.

13 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

- 13.1 Os recursos deverão:
- 13.1.1 Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;
- **13.1.1.1** Dos atos praticados pela Entidade de Licitação poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 13.1.1.2 Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.
- 13.1.1.3 Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata.
- 13.1.1.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Entidade de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.
- **13.1.1.5** Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente da Entidade de Licitação, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.
- 13.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

- 13.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.4 Ser protocolados no protocolo eletrônico da Coordenação de Suprimentos, sito a Rua Araranguá, 397, 2º Andar, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-310, no horário das 08:00 as 14:00 horas.
- 13.5 Não serão admitidos recursos enviados via fax, correio ou email.

14 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 Recebimento Provisório: quando as obras ficarem inteiramente concluídas e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado um "Termo de Recebimento Provisório", passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- **14.1.1** O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando que a obra foi concluída, depois de verificar o atendimento das condições contratuais.
- 14.2 Recebimento Definitivo: o "Termo de Recebimento Definitivo" das obras será lavrado até 75 (setenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do "Termo Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos das obras e serviços executados. Este "Termo de Recebimento Definitivo" passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA. Deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

15. DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 15.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:
- 273 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449 FR 102 Receitas e Transferências de Impostos Saúde
- 274 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449 FR 238 Transferências do Sistema Único de Saúde SUS/União.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O presente Edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- **16.2** Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 12.349/2010 e demais legislações vigentes.
- 16.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, resumo de Atas de Julgamento, etc., serão publicadas na forma da Lei.
- 16.4 Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 16.5 É facultado ao proponente visitar o local de execução dos serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento
- **16.6** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer licitante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41, da Lei 8.666/93.

- 16.7 Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, salvo eventuais impugnações, deverão ser dirimidos a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde, **por escrito**, no endereço mencionado no item 1 do presente edital ou através do email: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br até 48 horas antes da entrega dos envelopes.
- 16.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Comissão de Licitação e Secretário Municipal da Saúde.
- 16.9 Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br/editalpublico, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

17. FAZ PARTE DESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

- 17.1 Anexo I Objeto Valor Máximo;
- 17.2 Anexo II Carta Proposta da Licitante;
- 17.3 Anexo III Relação de Serviços do Responsável Técnico;
- 17.4 Anexo IV Declaração Indicação do Responsável Técnico;
- 17.5 Anexo V Declaração que não emprega menor;
- 17.6 Anexo VI Declaração que não há fatos impeditivos;
- 17.7 Anexo VII Declaração da empresa licitante, que a mesma se compromete a encaminhar para a Comissão de Fiscalização de Obras, documento comprobatório do destino final dos resíduos da construção, juntamente com o relatório de cada medição realizada;
- 17.8 Anexo VIII Declaração do quadro societário
- 17.9- Anexo IX Declaração de Visita
- 17.10 Anexo X Minuta Termo de Contrato;
- 17.11 Anexo XI:
- · Projeto Arquitetônico
- · Projeto Estrutural
- · Projeto Elétrico
- · Projeto Hidrossanitário
 - Projeto de Gases
 - Projeto de Drenagem
 - Projeto de Esgoto
 - Projeto Hidráulico
 - Projeto Preventivo de Incêndio

· Memoriais Descritivos:

- Arquitetônico
- Elétrico e Comunicação
- Estrutural
- Hidrossanitário
- Sala ACs
- AS
- Circulação 02
- · Gases Medicinais
- Circulação Consultórios
- Circulação Serviço
- Compressor Odontologia
- · Consultório Ginecológico
- Consultório Enfermagem
- Consultório Indiferenciado 01, 02, 03 e 04
- Consultório Odontológico
- Coordenação

- Copa
- Curativos
- Dispensários de Medicamentos
- DML
- Espera Coberta
- Espera
- Esterilização
- Injetáveis
- Lavação e Descontaminação
- Lixos
- Prontuários
- Recepção
- Rouparia
- Coleta e Teste do pezinho
- Sala de reuniões
- Sanitário Enfermagem
- Sanitário Feminino Funcionários
- Sanitário Feminino
- Sanitário Ginecologia
- Sanitário Masculino Funcionários
- Sanitário Masculino
- Sanitário PNE
- Triagem
- Vacinas
- Vestiário Feminino
- · Vestiário Masculino

· ART's

- Obra ou Serviço
- Responsável Técnico

· RRT's

- Simples
- · Cálculo BDI
- · Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Cálculo e Orçamento.
 - Alvará de Construção

Joinville,	de	de 2016.
00	~~	00 =0 10.

Francieli Cristini Schultz

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - OBJETO - VALOR MÁXIMO

Item	Descrição
	Contratação de empresa especializada para conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde da Família Aventureiro III, nos termos e de acordo com os projetos apresentados como anexos ao edital da Concorrência nº 205/2016, devidamente descritas no Anexo I – Termo de Referência, Anexo XI:
n ₁	Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural, Projeto de Gazes, Projeto de

Drenagem, Projeto de Esgoto, Projeto Hidrossanitário, Projeto Preventivo de Incêndio, Memoriais Descritivos e Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Cálculo, BDI e Orçamento, que passa a fazer parte integrante do Edital independente de transcrição.

Valor total Máximo: R\$ 740.994,77 (duzentos e quarenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

ANEXO II - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

A: (Entidade de Licitação)
Endereço:
Ref.: Proposta para Contratação de empresa especializada para conclusão da construção d Unidade Básica de Saúde da Família Aventureiro III nos termos e de acordo com os projeto apresentados como anexos ao edital da Concorrência nº 205/2016.
Prezados Senhores,
Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionad obra (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir as obra previstas no mencionado Edital e Anexos, pelo preço global de R\$ ()
Outrossim, declaramos que:
a)Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
b)Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
c)As obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no Edital;
d)Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeit execução de toda a obra;
e)Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado d data final prevista para sua entrega.
Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas a condições de Edital.
(localidade), em de de
(assinatura) (nome por extenso)
(cargo)

ndereço:			
Saúde da		alizada para conclusão da cons s termos e de acordo com os pro	•
Prezados S	Senhores,		
carteira e 1 pela empre objeto da l	registro o CREA/CAU númer	rir o nº), eu, (nome do co, declaro estar ciente e de presa Licitante), como respininha experiência:	acordo com a minha indicação
TEM Nº	DESCRIÇÃO DA OBRA	Nº REGISTRO NO CREA	EMPRESA EXECUTORA
		Local e Data:	
		Eddar e Data.	
		Responsável Técnico	
		(Nome e assinatura)	
	(Nome e co	Empresa Licitante sinatura do representante le	agal)
	(Nonie e as	Sinatura do representante k	-yaı)
	<u>AN</u>	EXO IV - DECLARAÇÃO	
	INDICAÇÃO	O DO RESPONSÁVEL TÉCN	IICO
A empres	sa(nome solicitado no item 6.4.3.1.6	da empresa)	

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Título Profissional:

) profissiona na obra du	al acima indicado será o responsável pela execução da Obra. Este profissional estará presente ante o período de execução sob sua responsabilidade ou sempre que solicitado pela
	do Fundo Municipal de Saúde de Joinville
	Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante
servação	·
_	
te docum	: ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e or seu representante legal.
te docum	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e
te docum	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e
te docum	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e
te docum	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e or seu representante legal.
te docum	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e or seu representante legal.
te docum	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e or seu representante legal.
ete docum sinado po	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e or seu representante legal. ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
ete docum sinado po	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e or seu representante legal. ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES , inscrito no CNPJ n°, por le seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
ete docum sinado po termédio o lentidade n	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e or seu representante legal. ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES , inscrito no CNPJ n°, por le seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de o
te docum sinado po termédio o lentidade n ciso V do utubro de 1	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e or seu representante legal. ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES , inscrito no CNPJ n°, por le seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
nte docum sinado po ntermédio o lentidade n leciso V do utubro de 1 la o emprega	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e or seu representante legal. ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES , inscrito no CNPJ n°, por le seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de o, portador(a) da Carteira de o, DECLARA, para fins do disposto no art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de 999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
ntermédio de dentidade no utubro de 1 a comprega	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e or seu representante legal. ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES , inscrito no CNPJ n°, por le seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de 0°, portador(a) da Carteira de 1°, portador(a) da Cart
ate docum sinado po atermédio o dentidade n neiso V do utubro de 1 ão emprega	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e or seu representante legal. ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
ate docum sinado po atermédio o dentidade n neiso V do utubro de 1 ão emprega	ento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e or seu representante legal. ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Nome Profissional:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa
Observação:
Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.
ANEVO VI. DECLADAÇÃO QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS
(Nome do licitante), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as

Nome, cargo e assinatura

Local e Data:

Razão Social da empresa

Observação:
Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO.
CNDV A
A empresa, CNPJ nº, sediada (endereço completo), referente a Concorrência 205/2016 , declara estar ciente e se compromete a encaminhar a Comissão de Fiscalização de Obras, documento comprobatório do destino final dos resíduos da construção juntamente com o relatório de cada medição realizada.
Maria arma a di di
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

Observação:						
Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.						
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO						
A empresa, CNPJ n°, sediada (endereço completo), referente a Concorrência n° 205/2016 , declara que não possui em seu quadro						
societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.						
Nome, cargo e assinatura						
Razão Social da empresa						

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaro	para	fins	de	participação responsável	na Conc o	orrência empresa			que	Eu
esquina o	com a R ão de en	ua Lídi npresa e	a Rodi	es do local e do igues, Bairro zada para con	o serviço a ser Aventureiro	executado Joinville	o, loca SC, 1	lizado na Rua eferente aos	serviço	s de
				_	(Data)					
			F	Responsável ¹	Técnico da E	 Empresa				

Obs.: A visita técnica deverá ser feita pelo Responsável Técnico da obra e deverá ser acompanhada por um engenheiro ou arquiteto da Secretaria da Saúde. Essa visita deverá ser marcada com no mínimo 72 horas de antecedência e após visita o Responsável Técnico receberá o Atestado de Visita Técnica.

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/201_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE, E A EMPRESA
O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, com sede à Rua: Araranguá, 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela sua Secretária Municipal, a Sra. Francieli Cristini Schultz, brasileira,, inscrita no CPF nº, SSP/SC e portadora da Cédula de Identidade Nº, e a Empresa, com sede à Rua, nº, Bairro, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato por seu Representante Legal Sr, inscrito no CPF nº, portador da Cédula de Identidade nº doravante designada CONTRATADA vencedora da Concorrência nº 205/2016, firmam o presente instrumento destinado á execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira — Do Objeto — obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e as demais legislações vigentes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
1.1 – Contratação de empresa especializada para conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde da Família Aventureiro III nos termos e de acordo com os projetos apresentados como anexos ao edital de Concorrência nº 205/2016 e conforme a Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 - A execução do presente Contrato será sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário do tipo menor preço global.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$
3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Gerencia Administrativa e Financeira/Coordenação Financeira, emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados e aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com o projeto e as planilhas de orçamento apresentas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.
3.3 – Apresentação dos seguintes documentos:
a) Nota Fiscal;
b) Planilha de medição referente à evolução da obra, assinada pela Comissão de Fiscalização;
c) Cadastro da C.E.I da obra vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Joinville;

- e) Certidão Negativa Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa Fazenda Municipal.
- g) Certidão Negativa de Débito CND emitida pelo INSS, consoante disposto na Lei Federal nº 8.212/91, art. 47, inciso I, alínea "a", e na Constituição Federal, art. 195, § 3.
- h) Certidão de Regularidade de Situação CRS fornecida pelo gestor do FGTS, de acordo com a Lei Federal nº 8.036/90, art. 27, alínea "a".
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943" (NR);
- j) Resumo GFIP vinculada a C.E.I;
- k) Cópia do pagamento do FGTS.
- Observação I: O CONTRATANTE irá reter 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deverá fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues à CONTRATADA mensalmente.
- 3.4 O primeiro pagamento, referente aos serviços executados ficará, também, condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:
- a) registro da obra no CREA;
- b) registro da obra no INSS;
- c) pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.
- 3.5 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a comprovação da medição apresentada aos gestores referente às unidades que receberam a primeira aplicação geral dos serviços contratados;
- 3.6 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos gestores deste contrato;
- 3.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E ETAPAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2 O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data indicada na ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2.1 A Ordem de Serviço será expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.
- 4.3 Nos termos previstos no artigo 55, inciso IV, da Lei 8.666/93 e conforme consta do projeto básico, fixam-se os seguintes prazos:

ITEM	SERVIÇOS - Projeto: Ampliação	PESO %	PERIODO EXECUÇÃO
1	SERVIÇOS INICIAIS	17%	Todos os meses
2	DRENAGEM	2 %	Mês 02 ao 06
3	SUPRA ESTRUTURA (PILARETES)	1 %	Mês 02
4	PAREDES E ESQUADRIAS	16 %	Todos os meses
5	COBERTURAS E PROTEÇÕES	2 %	Mês 01 ao 03
6	REVESTIMENTOS	26 %	Mês 03 ao 06
7	ACESSÓRIOS EM GERAL	2 %	Mês 05 e 06
8	DRENOS	1 %	Mês 01 ao 03
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	6 %	Mês 01 ao 03
10	GASES MEDICIANAIS	1 %	Mês 02 ao 04
11	INSTAÇÃO DE ESGOTO	3 %	Mês 02 ao 05
12	INSTALAÇÃO PREVENTIVO DE INCENDIO	0 %	Mês 06
13	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	14 %	Mês 02 ao 06
14	AREA EXTERNA	10 %	Mês 03 ao 06

Total | 100% |

4.4 - Recebimento Provisório: quando as obras ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado um "Termo de Recebimento Provisório", passado em 03 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

- **4.4.1** O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de até 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.
- **4.5 -** Recebimento Definitivo: o "Termo de Recebimento Definitivo" das obras será lavrado até 75 (setenta e cinco) dias após o "Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos das obras e serviços executados. Este "Termo de Recebimento Definitivo" passado em 03 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.
- **4.6 -** Havendo prorrogação contratual, prevista nos itens 4.1 e 4.2, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste anual desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso na execução do objeto. O índice de reajuste do contrato será o INCC Índice Nacional da Construção Civil da FGV, aplicado a partir da data da apresentação da proposta na forma do Art. 40, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER A DESPESAS

- 5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:
- $273 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449 FR\ 102 Receitas\ e\ Transferências\ de\ Impostos Saúde$
- 274 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449 FR 238 Transferências do Sistema Único de Saúde SUS/União.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **6.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- **6.2** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- **6.3** Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;
- **6.4** Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- **6.5** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei 8.666/93;
- **6.6** Exigir a elaboração e vistar diariamente o Diário de Obras;
- **6.7** Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- **6.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;
- **6.9** Efetuar o pagamento em até 30 dias após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, nas condições estipuladas em contrato;
- **6.10** Conferir, vistoriar e aprovar a obra entregue pela **CONTRATADA**;

- **6.11** Proceder as medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- **6.12** Fazer com que estejam disponíveis no Canteiro de Obras, Licenças, Alvarás, conjunto completo de Plantas, Memoriais, Especificações, detalhes da contratação, Diário de Obra e ART's;
- 6.13 Elaborar "Termo de Recebimento Provisório", quando for o caso e o "Termo Definitivo";
- **6.14** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que, devidamente autorizados e aditados:
- **6.15** Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação de locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência;
- **6.16** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas.
- **6.17** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- **7.1.1** A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **7.1.2** Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- **7.1.3** Observar, na execução da obra, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- **7.1.4** Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, a ART, o "Alvará de Construção" e a "Carta de Habite-se", quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes.
- 7.1.5 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária à instalação e manutencão do canteiro de obras;
- 7.1.6 Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.1.7 Fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- **7.1.8** Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- **7.1.9** Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 7.1.10 Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
- **7.1.11** Dar integral cumprimento aos Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, (Anexo X), bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- **7.1.12** Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições;
- **7.1.12.1** Também deverão ser fornecidas, obrigatoriamente, aos colaboradores e terceirizados da CONTRATADA autorizados pela CONTRATANTE as cópias dos memoriais e projetos referente às suas atividades, serviços específicos e suas implicações. Não obstante, as responsabilidades diretas não poderão ser delegadas a terceiros;
- **7.1.12.2** Caso haja discrepâncias de informações, as condições especiais do contrato, específicações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos, assim como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas. Os detalhes específicos predominam sobre as peças gráficas gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas gráficas em plotagens no papel, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à fiscalização, para as providências e compatibilizações necessárias;
- 7.1.12.3 Cotas, amarrações e dimensões sempre deverão ser conferidas "in loco" antes da execução de

qualquer serviço;

- **7.1.13** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- **7.1.14** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), adequadas para o desempenho das atividades, conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- **7.1.15** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

7.2 - Responsabilizar-se:

- 7.2.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- **7.2.2** Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 7.2.3 Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- **7.2.4** Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos:
- 7.2.4.1 Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- **7.2.4.2 -** Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- **7.2.5** Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- **7.2.6** Pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU), devendo apresentar à **CONTRATANTE** o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato:
- 7.2.7 Pela entrega da obra com "Carta de Habite-se" quando necessário e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;
- **7.2.8** Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
- **7.2.9** Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- **7.2.10** O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.
- 7.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que deverão trazer no momento da assinatura do contrato os seguintes documentos atualizados: Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e à Divida Ativa da União, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social INSS, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **7.2.12** Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato
- **7.2.13** Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela **CONTRATANTE**;
- **7.2.14** Manter na direção da(s) obra(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- **7.2.14.1** O Responsável Técnico não poderá se ausentar da obra por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, assim como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade for exigível poderá ser executado sem sua supervisão técnica;
- 7.2.15 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa

no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros;

- **7.2.16** Subcontratar parte dos serviços e obra se a subcontratação for admitida no contrato, bem como aprovada prévia e expressamente pelo Contratante; se autorizada a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratadas e responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- **7.2.17** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- **7.2.17.1** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e seguir o que consta no termo de referência;
- 7.2.17.2 A CONTRATADA deverá fornecer os manuais e garantias dos produtos utilizados;
- 7.2.18 A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados, que atendam as exigências das normas:
- 7.2.19 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro pessoal profissional tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;
- **7.2.20** A **CONTRATADA** deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 7.2.21 O profissional residente da CONTRATADA deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória e, em caso de dúvidas, atuar sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO e os autores do projeto;
- **7.2.22** Será da máxima importância que o RESPONSÁVEL TÉCNICO da contratada promova o trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados e demais envolvidos na obra durante todas as fases de organização e construção, assim como com o pessoal de equipamento e instalação e com os usuários da obra. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão, não sendo toleradas soluções parciais ou improvisadas e que não atendam a melhor técnica preconizadas para os serviços objeto da licitação;
- 7.2.23 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;
- **7.2.24** A aprovação/ aceitação dos serviços, por parte da Administração da Prefeitura Municipal de Joinville, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (**CONTRATADA**), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **CONTRATANTE**;
- **7.2.25** A CONTRATADA deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a CONTRATADA, deverá estar nas dependências das unidades especificadas na relação de unidades da Prefeitura Municipal de Joinville, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a CONTRATANTE;
- 7.2.26 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que esteja executando os serviços objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto de maneira que o serviço contratado não sofra interrupções ou atraso:
- **7.2.26.1** Caso haja necessidade de substituição pela CONTRATADA de algum profissional residente ou responsável técnico deverá ser comunicado previamente a fiscalização que verificará possuir acervo técnico compatível com as exigências do edital e apresentar para fins de aprovação registro/visto no **CREA/CAU/SC**.
- **7.2.27** Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, em todos os locais previstos na relação de unidades da Prefeitura Municipal de Joinville;
- 7.2.28 A CONTRATADA com sede fora do Município de Joinville deverá possuir representante nesta cidade, indicando o respectivo endereço e o pessoal habilitado para atender às solicitações da CONTRATADA durante a vigência do contrato;
- **7.2.29** Antes do início da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar junto a **FISCALIZAÇÃO** todas as dúvidas que por ventura tenha a respeito dos projetos, para que sejam tomadas as devidas providências caso necessário antes do início das obras:
- **7.2.30** A execução dos serviços de construção obedecerá rigorosamente aos projetos e materiais especificados. Detalhes construtivos e esclarecimentos adicionais que ocorrerem durante a obra deverão ser solicitados à **FISCALIZAÇÃO**. Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem consentimento por escrito, da **FISCALIZAÇÃO** e do **AUTOR** do projeto;
- **7.2.31** Fornecer certificado de responsabilidade técnica para execução conforme Conselho Regional CREA / CAU.

7.3 – Da Similaridade dos Materiais:

7.3.1 – Para perfeito entendimento quanto aos materiais a serem adotados na obra, os mesmos se encontram com suas especificações técnicas contidas na documentação da licitação. Contudo, em caso imperativo, poderá ser proposta a permuta de um material, desde que obedeça ao critério de similaridade e o resultado não venha a comprometer a qualidade do produto produzido ou causar ônus e/ou prejuízo à **CONTRATANTE**;

7.3.2 – Deverá ocorrer primeiramente o aceite pela FISCALIZAÇÃO;

7.4 - Das garantias e Assistência Técnica:

- **7.4.1** O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas nas demais legislações vigentes;
- **7.4.2** Será exigido da empresa CONTRATADA, um período estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor para assistência técnica por todos os serviços executados e descritos nesta especificação ou constante em planilha de custos.
- **7.4.2.1** Dentro deste período, a CONTRATADA, deverá prestar toda a assistência técnica, quando solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizando mão de obra especializada para eventuais reparos construtivos, substituição de equipamentos de iluminação com defeito de fabricação ou instalação e lâmpadas que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/93**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- I **Advertência** por escrito, quando o **CONTRATADO** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;
- II Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- III Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;
- IV Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- **8.2** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
- **8.3** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **8.4** Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
- **8.6** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a)determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela Lei 9.648/98, Lei 12.349/2010 e demais legislações vigente;

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c)constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98:

d)em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e)a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

f)ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a)aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b)declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do ESTADO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal,
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Resoluções do CONFEA e do CREA
- j) Demais legislações correlatas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O CONTRATADO não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA DE Nº. 205/2016

12.2 - Este contrato vincula-se ao edital da Concorrência nº. 205/2016 e à proposta do CONTRATADO, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no $\S 2^{\circ}$, do artigo 55, da Lei 8.666/06 fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Joinville,	_de	_de 201_
Secretári	a Municipal da S	Saúde

(nome do representante)

(cargo/função)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Endereço:	Endereço:
CPF:	CPF:
CI:	CI:

ANEXO XI:

- · Projeto Arquitetônico
- · Projeto Estrutural
- · Projeto Elétrico
- · Projeto Hidrossanitário
 - Projeto de Gases
 - Projeto de Drenagem
 - Projeto de Esgoto
 - Projeto Hidráulico
 - Projeto Preventivo de Incêndio

· Memoriais Descritivos:

- Arquitetônico
- Elétrico e Comunicação
- Estrutural
- Hidrossanitário
- Sala ACs
- AS
- Circulação 02
- Gases Medicinais
- Circulação Consultórios
- Circulação Serviço
- Compressor Odontologia
- Consultório Ginecológico
- Consultório Enfermagem
- Consultório Indiferenciado 01, 02, 03 e 04
- Consultório Odontológico
- Coordenação
- Copa
- Curativos
- Dispensários de Medicamentos
- DML
- Espera Coberta
- Espera
- Esterilização
- Injetáveis
- Lavação e Descontaminação
- Lixos
- Prontuários
- Recepção
- Rouparia
- · Coleta e Teste do pezinho
- Sala de reuniões
- Sanitário Enfermagem
- · Sanitário Feminino Funcionários
- Sanitário Feminino
- Sanitário Ginecologia
- Sanitário Masculino Funcionários
- Sanitário Masculino
- Sanitário PNE
- Triagem
- Vacinas
- Vestiário Feminino
- Vestiário Masculino

· ART's

- Obra ou Serviço
- Responsável Técnico

· RRT's

- Simples
- · Cálculo BDI
- · Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Cálculo e Orçamento.
 - Alvará de Construção





Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 05/10/2016, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 0418782 e o código CRC 408C449A.

Rua Araranguá, 397	7 - Bairro América - (CEP 89204-310 - Joinville	- SC - www.joinville.sc.gov.br
--------------------	------------------------	---------------------------	--------------------------------

16.0.026785-5

0418782v3